

PORTARIA Nº 03/2023
De 7 de Julho de 2023

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº129/2023 - Data: de 10
de julho de 2023.

Súmula: Regulamenta a emissão do Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura de LOTEAMENTOS, nos termos da Lei Complementar 08/2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas por meio do Decreto 6231/2022.

Considerando:

- O disposto no §4º Art.12 da Lei Complementar 08/2006 - "*Concluídas as obras e serviços de infra-estrutura do loteamento, o interessado solicitará, aos órgãos competentes, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, o que deverá ser encaminhado ao Município para liberação da caução respectiva*".
- A necessidade de definir critérios para os procedimentos de solicitação, vistoria e emissão do Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura de Loteamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Após realizadas as obras de urbanização e infraestrutura dos Loteamentos, o interessado deverá requerer, por protocolo específico, o Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura antes da solicitação de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO e Habite-se de qualquer construção de caráter privado.

§1º - Ficam dispensadas dessa portaria as obras de caráter público.

§2º - A emissão de Consultas de Zoneamento para os lotes gerados ficará condicionada à apresentação das matrículas individuais dos lotes emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - O requerimento deve ser aberto com a solicitação de "CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - LOTEAMENTOS" e encaminhado à Secretaria Municipal de Urbanismo, acompanhado da seguinte documentação em formato digital PDF:

I - Cópia das matrículas das ruas, áreas institucionais, área verde e demais áreas de doação ao município;

I - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras Públicas quanto aos projetos de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Viária, conforme procedimento próprio;

II - Parecer favorável da Divisão de Iluminação Pública quanto à doação da rede de iluminação pública, conforme procedimento próprio;

II - Cópia assinada do Projeto "*as built*" de terraplanagem, drenagem e pavimentação com as respectivas RRT ou ART de projeto e execução nos casos em que ocorram alterações quanto ao projeto aprovado;

III - Carta de Liberação para Ligação Comercial emitida pela SANEPAR;

IV - Certidão de Conclusão de Redes de Distribuição Elétrica emitida pela COPEL;

V - Comprovação do atendimento às Medidas Mitigadoras apresentadas na ocasião da aprovação do loteamento, quando houver;

VI - Comprovação do atendimento às condicionantes contidas no decreto de aprovação do loteamento, quando houver.

Parágrafo único - Poderá ser solicitada documentação complementar a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar 08/2006, as obras de urbanização e infraestrutura a serem vistoriadas para emissão do Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura de que trata, serão:

I - Pavimentação de todas as vias incluindo meio-fio;

II - Rede de fornecimento de energia elétrica domiciliar e iluminação das vias;

III - Rede de fornecimento de água tratada em condições de funcionamento;

IV - Esgotamento sanitário, conforme solução aprovada pelo órgão competente e em condições de funcionamento;

V - Rede de drenagem pluvial implantada;

VI - Pavimentação dos passeios das calçadas, incluindo rebaixamentos para acessibilidade;

VII - Instalação da sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas;

VIII - Execução de demais obras previstas no Art. 10 da Lei Complementar 08/2006, que tenham sido aprovadas juntamente com o loteamento;

IX - Área institucional em condições de utilização.

Parágrafo Único - Os itens apresentados neste artigo referem-se àqueles que serão vistoriados para constatação de sua execução para fins de emissão do Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura, sendo que o fiel atendimento aos parâmetros dos projetos aprovados, constantes nas anuências emitidas e normas técnicas adotadas são de inteira responsabilidades dos Responsáveis Técnicos pelos projetos e execução das obras.

Art. 4º - Poderá ser emitido Parecer de Conclusão Parcial das Obras concedendo prorrogação de prazo para execução ou adequações quando for o caso, desde que devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando a baixa total das cauções condicionadas ao completo atendimento dos itens apresentados nos artigos anteriores e emissão do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 5º A vistoria será realizada em um prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação completa da documentação necessária, quando será emitido um parecer de vistoria. Caso a obra não esteja em condições de ser liberada para emissão do Certificado, deverá ser solicitada nova vistoria, após as adequações necessárias, utilizando o mesmo protocolo.

Parágrafo único - Haverá a cobrança de Taxa de Vistoria, toda vez que esta for solicitada, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Julho de 2023.

GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956
76956

Assinado de forma digital
por GERRY JOSE DOS
SANTOS:00482876956
Dados: 2023.07.10
10:54:15 -03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo